Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 368	FOLHA: 01/02
	CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	PUBLICAÇÃO: 17 MAI 2018

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

CONSIDERANDO

- O Despacho nº 2/2018/PRESI/EBC; e
- o Processo EBC n.º 3009/2015.

RESOLVE

Art.1º Designar **BRUNO BATISTA DA CRUZ**, matrícula 13.285, CPF nº 041.728.244-39, JCP/ Jornalismo Coordenadora de Reportagem - Tarde - RJ/ Gerência de Redação de Telejornais - RJ/ Diretoria de Jornalismo – DIJOR; **MARÍLIA DE ALMEIDA GONÇALVES**, matrícula nº 13.650, CPF nº 347.272.738-10, ACP/ Produção de Arte e Cenografia, lotado na Coordenação de Produção de Arte - RJ/ Gerência de Produção de Arte e Criação/ Gerência Executiva de Arte e Criação / Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO; **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 12.556, CPF nº 523.496.751-49, TCO – Manutenção, lotado na Gerência de Engenharia de Rádio -RJ/ Gerência Executiva de Engenharia/ Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia – DOTEC para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 3009/2015, aproveitando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão anterior, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);

b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;

c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;

d) estudar os autos do Processo EBC nº 3009/2015 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;

e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 368	FOLHA: 02/02
	CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	PUBLICAÇÃO: 17 MAI 2018

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão tem prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispões o item 7.3.2, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

"7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão somente as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais".

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2018.

ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Diretor-Presidente

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
VISTO
GEP